

I N D I C A Ç Ã O Nº _____ / 2 0 23

Ao Exmo. Sr. Vereador

GERSON VARELLA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhor Presidente,

A Vereadora abaixo assinada, com fundamento no Inciso III do art. 191 c/c com o art. 195 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V.Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente INDICAÇÃO ao Exmo. Dr. Marcos Guarino, DD. Prefeito Municipal de Muriaé:

INDICA
QUE SEJA APLICADO NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, o Decreto Federal nº 10.989, de 08 de março de 2022, que "Regulamenta a Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o **Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual**," que assegura a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos para todas as mulheres beneficiárias do Programa instituído pela Lei 14214/2021.

JUSTIFICATIVA,

Tendo em vista a sanção do Decreto nº 10.989 que "Regulamenta a Lei nº14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.", venho por meio deste indicar e solicitar ao Executivo que o aplique no âmbito municipal, para que possamos assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos relativos à saúde menstrual de todas as mulheres em estado vulnerável do nosso município.

O Ministério da Saúde estabelece a forma de execução e os procedimentos para adesão dos entes federativos ao Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública fomenta a implementação de projetos, programas e ações voltadas à disponibilização de absorventes para mulheres privadas de liberdade, recolhidas em unidades do sistema penal.

O Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual será implementado pelas áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública, no âmbito de suas competências.

São beneficiárias do Programa instituído pela Lei 14214/2021:

I - estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;

II - mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;

III - mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e

IV - mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

Tem como objetivo principal combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recurso que possibilitem a sua aquisição, além de oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual, sendo este programa implementado em conjunto com às áreas da saúde, de assistência social, dentre outras no âmbito de suas respectivas competências.

Diante do exposto, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 06 de Março de 2023

Miriam Facchini
Vereadora - PP


CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA
Progressistas
Doutora
MIRIAM FACCHINI